



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/3/2012, às 17:50
José Soares / Matr.: 31577

CONGRESSO NACIONAL

MPV 562

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MOREIRA MENDES	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §3º do artigo 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O acompanhamento e monitoramento da execução das ações pactuadas no âmbito do PAR, e o cumprimento das obrigações educacionais nele fixadas serão realizados com base na análise de relatórios de execução, e por meio de visitas anuais de representantes dos conselhos previstos no artigo 24 da Lei nº 11.494 de 20 de julho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento e monitoramento das ações estipuladas no PAR é de suma importância para garantir a efetividade da aplicação dos recursos disponibilizados. Acredita-se que apenas a disponibilização de relatórios não seja suficiente para constatar a realidade vivenciada pelas comunidades locais, especialmente alunos e professores que demandam um préstimo ainda mais criterioso.

Dessa maneira, a presente emenda propõe retirar o caráter discricionário (quando necessário) das visitas e estipular a obrigatoriedade de visitas anuais, correspondentes a cada ano letivo, a fim de propiciar maior excelência à aplicação das diretrizes fundamentadas no Programa, sem prejuízo de outras visitas que se fizerem necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
26/03/12	

